



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos serviços **PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO - 1ª Copa Dimas Mercado Skinão, de futebol base 2025**, com o objetivo de promover atividades esportivas para a comunidade local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1ª Copa Dimas Mercado Skinão, categoria sub 12, taxa de inscrição.	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	1ª Copa Dimas Mercado Skinão, categoria sub 14, taxa de inscrição.	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	1ª Copa Dimas Mercado Skinão, categoria sub 16, taxa de inscrição.	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total de R\$ 1.800,00					

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Esportes tem como objetivo atender à demanda esportiva no futebol, além de dar continuidade ao processo de implementação de políticas públicas relacionadas à modalidade no município. O intuito é proporcionar às crianças e adolescentes a oportunidade de participar de competições e adquirir experiência no ambiente competitivo. A contratação deste procedimento se justifica pela necessidade de organizar campeonatos e torneios nos quais nossos atletas possam representar o município, promovendo, assim, uma vivência esportiva enriquecedora.

2.2 A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação se fundamenta no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, por conta da natureza singular do objeto e pela inexistência de outros fornecedores que atendam às necessidades do Município.

2.3 O Campeonato de Futebol será realizado em caráter exclusivo, tendo em vista a necessidade de organização específica. A natureza do serviço requerido é tal que não existe possibilidade de competição entre empresas, considerando a singularidade do evento e o histórico de excelência da empresa contratada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A empresa contratada será responsável pela organização, promoção e execução do Campeonato de Futebol, mantendo a execução dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- a) Planejamento, organização e execução das competições, conforme regulamento previamente aprovado;
- b) Fornecimento de toda infraestrutura necessária para a realização do evento, como campo, equipamentos esportivos, equipes de apoio, entre outros;
- c) Divulgação do evento para garantir a participação da comunidade;
- d) Garantia de condições adequadas de segurança e atendimento médico durante a realização das partidas.

3.2 Não será incluso nos serviços a taxa de arbitragem, que será por conta do município que for sediar os jogos.

4. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O início do campeonato será no dia 08/03/2025 e será realizado por etapas.

4.2 A vigência do contrato será de 7 meses.

4.2 O prazo para o início da execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso necessário, conforme a conveniência administrativa e o andamento do evento.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme o orçamento elaborado pela empresa especializada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Fonte	Complemento
142	00000	3.3.90.39.00.00.00.00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente Termo de Referência está fundamentado nos artigos 74, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, da possibilidade de contratação direta com empresas especializadas, e da inexistência de outros fornecedores para atender às especificações do evento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado conforme cronograma acordado, podendo ser parcelado, com base na execução dos serviços prestados, sendo o pagamento efetuado após a devida verificação e aprovação do Secretário de Esporte do Município de Pinhalão quanto à conclusão de cada etapa do Campeonato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será realizada pelo senhor João Vitor Gaspar, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, e para fiscalizar a execução do contrato será indicado o servidor Cleomar Eufrásio de Siqueira.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo;

12.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.12. Cumprir todas as normas de segurança e regulamentações pertinentes à realização do Campeonato;

12.1.13. Fornecer todo material necessário, incluindo equipamentos, e materiais de apoio;

12.1.14. Garantir a presença de profissionais qualificados para a realização do evento;

12.1.15. Manter comunicação constante com a administração pública municipal sobre o andamento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1 O critério de seleção para a contratação será a análise técnica e a comprovação da experiência da empresa na organização de eventos esportivos semelhantes, considerando seu histórico e competência para realizar o Campeonato de Futebol, com base no princípio da viabilidade da competição.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES E MULTAS:

14.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o município;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.6 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.1.7 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.1.8 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

14.1.9 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis:

14.1.10 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.1.11 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

14.1.12 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.1.13 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

- 14.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 14.3 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
- 14.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.
- 14.5 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- 14.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- 14.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:**
- 14.9.1 Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.9.2 Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.9.3 Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.9.4 Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.9.5 Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.9.6 Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 14.9.7 Pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 14.9.8 Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.9.9 Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.9.10 Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.9.11 Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.9.12 Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
 - 14.9.13 Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 14.9.14 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1 O critério de seleção para a contratação será a análise técnica e a comprovação da experiência da empresa na organização de eventos esportivos semelhantes, considerando seu histórico e competência para realizar o Campeonato de Futebol, com base no princípio da viabilidade da competição.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Termo de Referência visa assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as necessidades do Município de Pinhalão/PR para a realização de um evento esportivo de grande relevância para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



16.2 O contrato resultante da inexigibilidade será formalizado após a análise das justificativas e documentação exigida, sendo assinado pelas partes envolvidas.

Pinhalão, 27 de fevereiro de 2025.

João Vitor Gaspar
Secretário Municipal de Esporte e Cultura